Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4501/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9386/2014
PROTOCOLO	: 1507512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 012/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2014
CONTRATADA	: SANTIAGO FERNANDES DA SILVA – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES.
VALOR INICIAL	: R$ 146.174,80
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE) E DO 1º AO 4º TERMOS ADITIVOS. REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 12/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio – MS** e a empresa **Santiago Fernandes da Silva - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 001/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 001/2014 (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5320/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º ao 4º Termos Aditivos nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Analise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou resposta e documentos que sanaram as irregularidades (peça n. 21).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase) e dos Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n. 012/2014 e dos Termos Aditivos.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e dos Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos ao Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 012/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 012/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.